Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.732, de 09 de Dezembro de 1.987

"Concede reajuste de 10% aos funcionários e pensionistas da Câmara."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder / 10% (dez por cento) de reajuste de vencimentos e pensões aos seus funcionários e pensionistas.

Artigo 2º - Os novos vencimentos e pensões serão fixados através de Ato da Mesa da Câmara.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Dezembro de 1987.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Pozzebom
Resp.p/Secção de Expediente.